EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV MARIANA - 01/2022 (CONSOLIDADO APÓS IMPUGNAÇÕES)

A **COMISSÃO ELEITORAL**, encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, para o mandato de 2022/2026, designada pela Portaria nº 02, de 04 Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial de Mariana em 04 de Fevereiro de 2022, publica o presente **Edital de Convocação** para as referidas eleições, CONSOLIDADO APÓS IMPUGNAÇÕES, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, mediante as condições estabelecidas no **Regulamento Eleitoral**, Decreto nº 9.232, de 15 de Fevereiro de 2018, publicado em 21 de Fevereiro de 2018, Portaria do Ministério da Economia nº 9.907, de 14 de Abril de 2020, e neste Edital, conforme segue:

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**. Ficam convocadas as eleições para o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA.

Parágrafo único: A duração do mandato dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do IPREV MARIANA será de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

**Art. 2º**. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, Portaria do Ministério da Economia nº 9.907, de 14 de Abril de 2020, e as disposições contidas neste Edital.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 3º**. A Comissão Eleitoral é composta por 7 (sete) membros, nomeados pela Portaria nº 02, de 04 Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de Fevereiro de 2022, elencados a seguir:
- I Como representante do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA,
   o Sr. Ricardo Geraldo Anselmo, matrícula 26896;

- II Como representante da Secretaria Municipal de Administração, a Sra. Wanderléia
   Geralda Alvimar, matrícula 10911;
- III Como representante da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Maria Antônia
   Ventura de Paula, matrícula 9951;
- IV Como representante da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Sebastião
   Rodrigues de Araújo, matrícula 15167;
- V Como representante da Câmara Municipal, o **Sr. Francisco Carlos de Lima**, matricula 0390;
- VI Como representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, o Sr. Marcos Gustavo da Cunha Francisco, matrícula 574;
- VII Como representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana, o Sr.
   Darcy Pereira de Carvalho, matrícula 4010;
- **Art. 4º**. O Presidente da Comissão Eleitoral é o **Sr. Ricardo Geraldo Anselmo** e o Secretário é o **Sr. Eloi Martins de Melo**, nos termos da Portaria nº 02/2022.
- **Art. 5º**. São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras estabelecidas no Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018:
- I Dirigir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;
- II Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, após aprovação por maioria simples de votos em reunião da Comissão Eleitoral, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;
- **III** Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito para ouvi-los, prestar informações e orientações, mediante agendamento junto ao Protocolo do IPREV MARIANA;
- IV Elaborar e assinar as Atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;
- V Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos por unanimidade;
- **VI** Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos por maioria absoluta de seus membros;

**VII** - Expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões incidentes não contempladas na legislação.

### **Art. 6º**. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II Responsabilizar-se quanto à guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição, com a anuência da Comissão Eleitoral:
- III Requisitar os funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, de que trata o inciso II do art. 5º.

## Art. 7º. Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral

- I Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;
- II Convocar, **por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral,** os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes.

### CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 8º**. O Quadro 1 abaixo apresenta a previsão do Calendário do Processo Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atas:

Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Eleição	21/02/2022
Prazo para impugnação do Edital	22 e 23/02/2022
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	24/02/2022
Período de inscrição dos candidatos	25/02 a 07/03/2022
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	08/03/2022
Prazo para recurso das inscrições	09 e 10/03/2022
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	Até 14/03/2022
Período de campanha dos candidatos	15/03 a 23/03/2022

PROCEDIMENTOS	DATAS
Prazo para Recurso de irregularidades na campanha	24 e 25/03/2022
Publicação do resultado dos recursos de irregularidades na campanha e homologação final dos candidatos	Até 29/03/2022
Publicação da relação dos mesários e auxiliares designados	Até 29/03/2022
Eleição	04 a 07/04/2022
Sessão de Apuração	08/04/2022
Publicação do resultado preliminar da votação	12/04/2022
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	12 e 13/04/2022
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	Até 20/04/2022
Sessão de Posse	A definir

Parágrafo único: Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Munícipio, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do IPREV MARIANA.

### **DAS VAGAS**

**Art. 9º**. Os cargos eletivos objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para candidatura a cada cargo estão especificados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 - Discrimina os cargos eletivos e demais requisitos para candidatura

CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS
Diretor-Presidente	1 (um)	a) Estabilidade no serviço público e o exercício no cargo efetivo da estrutura administrativa de Mariana – MG, de no mínimo 3 (três) anos. b) Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; c) conclusão de curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia; d) regularidade de inscrição no respectivo conselho profissional; e) Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA-10, APIMEC – CGRPPS ou superior; f) Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Diretor Administrativo/Financeiro	1 (um)	<ul> <li>a) Estabilidade no serviço público e o exercício no cargo efetivo da estrutura administrativa de Mariana</li> <li>– MG, de no mínimo 3 (três) anos.</li> <li>b) Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no</li> </ul>

CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS
		exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil; c) conclusão de curso superior em Administração ou Economia; d) regularidade de inscrição no respectivo conselho profissional, e) Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA-10, APIMEC – CGRPPS ou superior; f) Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Diretor Previdenciário	1 (um)	a) Estabilidade no serviço público e o exercício no cargo efetivo da estrutura administrativa de Mariana – MG, de no mínimo 3 (três) anos. b) Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade na área jurídica previdenciária; c) conclusão de curso superior em Direito; d) regularidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo dispensável na hipótese de incompatibilidade do exercício do cargo efetivo com a inscrição, suprida pelo Certificado de Aprovação no Exame de Ordem; e) Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA-10, APIMEC – CGRPPS ou superior; f) Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Controlador Interno	1 (um)	a) Estabilidade no serviço público e o exercício no cargo efetivo da estrutura administrativa de Mariana – MG, de no mínimo 3 (três) anos. b) Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil ou de auditoria; c) conclusão de curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Economia; d) regularidade de inscrição no respectivo conselho profissional; e) Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA-10, APIMEC – CGRPPS ou superior; f) Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## DAS CANDIDATURAS

**Art. 10**. Poderão se candidatar aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno os servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos no serviço público, beneficiários do

- Regime Próprio de Previdência Social RPPS, estáveis no serviço público municipal, e que ainda satisfaçam todos os requisitos discriminados no Quadro 2 do art. 9°.
- §1º. A comprovação do requisito de experiência se dará mediante a apresentação alternativa de:
- I certidão ou declaração emitida por órgão público com a qualificação completa do servidor, indicando a função e o tempo de efetivo exercício;
- II tempo em CTPS, acompanhada do CNIS;
- III Portaria de nomeação, acompanhada de declaração de permanência no cargo;
- IV contrato de trabalho;
- V certidão ou declaração emitida por órgão de Regime Próprio de Previdência Social, comprovando o efetivo exercício da função ou composição em órgãos colegiados;
- VI certidão ou declaração de órgão público, indicando a função e tempo de exercício.
- **§2º**. A comprovação dos demais requisitos se dará mediante apresentação e entrega de cópia dos documentos, acompanhada do original para autenticação pelo setor de protocolo, ou com autenticação eletrônica ou cópia autenticada, para fins de comprovação dos requisitos.
- **§3º.** A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Lei Complementar nº 173/2018, do **Regulamento Eleitoral**, Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018, e das demais legislações relacionadas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **§4º.** As inscrições deverão ser efetuadas junto ao Protocolo do IPREV MARIANA, situado à Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana MG, de segunda a sexta, de 08 às 17 horas.
- §5º. As inscrições são gratuitas.
- §6º. Os candidatos não poderão se candidatar a mais de um cargo.
- §7º. O servidor é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.
- §8º. É vedada a inscrição por procuração.

# DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 11**. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

- I Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;
- II Foto recente impressa no formato 5x7, a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral;
- III Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto.
- IV Certidão/Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município, com a qualificação completa do servidor, atestando a estabilidade no serviço público municipal e o tempo de exercício no cargo efetivo;
- V Comprovação de escolaridade de nível superior Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área abrangida pelo cargo ao qual pretende se candidatar;
- **VI** Certidão específica expedida pelo respectivo conselho profissional, sendo dispensável na hipótese de inexistência de conselho profissional ou incompatibilidade do exercício do cargo efetivo com a inscrição, devidamente fundamentada;
- VII Certificado/Declaração atestando a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 CPA-10 ou superior, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA, ou ainda Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social CGRPPS, emitida pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais APIMEC ou superior;
- **VIII** No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual de Minas Gerais e da Justiça Federal;
- **IX** No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de14 de abril de 2020;
- X Documentos de comprovação de experiência, conforme §1º do artigo 10 do presente Edital.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

- **Art. 12**. São eleitores aptos a votar todo servidor púbico efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mariana RPPS.
- **§1º.** Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.
- **§2º.** Os eleitores só poderão votar na urna designada para sua região ou na urna volante de acordo com a sua respectiva lista de votantes, sendo que as listagens terão como referência o local de trabalho/lotação atualizado no mês de fevereiro de 2022 e distribuída conforme o Quadro 3 a seguir:

**Quadro 3** – Distribuição dos Locais de Votação

LOTAÇÃO DO SERVIDOR	LOCAL DE TRABALHO				
Gabinete do Prefeito	Mariana				
Controladoria Geral do Município	Mariana				
Procuradoria Geral do Município	Mariana				
Secretaria Municipal de Administração	Mariana				
Secretaria Municipal de Planejamento	Mariana			De 08 às 11:30h e de 13 às 17h	
Secretaria Municipal de Governo	Mariana	Centro de Convenções Alphonsus de	04/04/2022		
Secretaria Municipal de Fazenda	Mariana	Guimarães	04/04/2022		
Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	Mariana				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Mariana				
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Mariana				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Mariana				
Secretaria Municipal de Esportes e Eventos	Mariana	Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães	05/04/2022	De 08 às 11:30h e de 13 às 17h	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Mariana	Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães	05/04/2022	De 08 às 11:30h e de 13 às 17h	
Secretaria Municipal de Defesa Social	Mariana	Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães	05/04/2022	De 08 às 11:30h e de 13 às 17h	
Secretaria Municipal de Cultura	· I Manana		05/04/2022	De 08 às 11:30h e de 13 às 17h	

Secretaria Municipal de Saúde  Guimarães  Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães  Centro de Convenções 13 às 05/04/2022 11:30 13 às Centro de Convenções 13 às	h e de 17h
Secretaria Municipal de Saúde  Guimarães  Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães  Centro de Convenções 13 às	17h 3 às
Secretaria Municipal de Saúde  Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães  Centro de Convenções 11:30 13 às Centro de Convenções De 08	3 às
Saúde Mariana Alphonsus de 05/04/2022 11:30 Guimarães 05/04/2022 13 às Centro de Convenções De 08	
Guimarães 13 às  Centro de Convenções De 08	n e de
Centro de Convenções De 08	47h
Centro de Convencoes   De utilité	
Folycação   Ivialiana   Alphonisus de   00/04/2022   11.30	h e de
Guimaraes 13 as	
Centro de Convenções De 08	
	h e de
Guimarães 13 às	17h
Centro de Convenções De 08	} às
	h e de
Guimarães 13 às	17h
Centro de Convenções De 08	
	h e de
Guimarães 13 às	
Na Escola Municipal	1111
	, àc
Todas as secretarias  Passagem de   de Passagem de   De 08   Mariana, à Rua do   07/04/2022   11:30	s as h e de
Todas as secretarias   Mariana   Ivianiana, a Rua do   07/04/2022   11.30	
Campinno, nº 210,   13 as	1/ <b>n</b>
Passagem de Mariana	
Escola Municipal	
Senhor Geraldo	
Todas as secretarias Bandeirantes Tomás de Oliveira, à 04/04/2022 De 08	} às
Rua Beira Linha s.nº, 104/04/2022   11:30	h
no Distrito de	
Bandeirantes	
Escola Municipal de	
Padro Viogas à Pua	40.
Todas as secretarias Padre Vienas Alfredo Gomes nº 04/04/2022 De 13	s as
200-B, no Distrito de	17h
Padre Viegas	
Escola Municipal	
Padre Antônio Gabriel	
Cláudio de Carvalho, à Rua 05/04/0000 De 08	òò
1 100as as secretarias   1 15/04/2022	
	11:30h
nº 02, no Distrito de	
Cláudio Manuel	
Escola Municipal Jadir	
Monsenhor Macedo, à Rua Santo De 13	} às
Todas as secretarias   Lorta   Antonio, s.nº, no   05/04/2022   17h	
Distrito de Monsennor	
Horta Horta	
Escola Municipal de	
Águas Claras, à Praca	òc
Todas as secretarias $\int \Delta q_{12} s Claras = Carlos Loho, s n0 no = \frac{106/04/2022}{1000}$	
Distrito de Águas	n
Claras	
Escola Municipal	
Sephor Machado, à	
Todas as secretarias   Santa Rita   Praca da Matriz e nº   06/04/2022   De 13	às às
no Distrito de Santa	
no Distrito de Santa	
no Distrito de Santa Rita Durão	
Rita Durão  Escola Municipal	
Rita Durão  Escola Municipal Aníbal de Freitas, à	} às
Todas as secretarias    No Distrito de Santa   Rita Durão	
Rita Durão  Escola Municipal Aníbal de Freitas, à	

Todas as secretarias	Furquim	Escola Municipal de Furquim, à Rua do Carmo, nº 391, no Distrito de Furquim	07/04/2022	De 13 às 17h
----------------------	---------	--	------------	-----------------

- **§3º.** O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.
- §4º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.

### DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 13**. Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral exclusivamente no período definido no Quadro 1 Calendário do Processo Eleitoral.
- **Art. 14**. Os candidatos, que assim desejarem, ficam autorizados a afastarem-se do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante 1 (um) turno ou 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária nos dias de campanha, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

**Parágrafo único.** O afastamento de que trata este artigo não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetas às suas funções.

**Art. 15**. Durante o período de campanha fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

**Parágrafo único.** É permitida a distribuição em mãos de panfletos, encartes, santinhos, *folder*s e redes sociais, exclusivamente, com a foto do candidato, qualificação funcional e profissional, indicação do cargo a que está concorrendo e proposta de gestão.

**Art. 16**. Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha:

- I Que implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor direta ou indiretamente;
- II Que perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- **III** Por meio de impressos ou de objeto não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;
- IV Que prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;
- V Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades.
- VI Fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante os dias de votação, inclusive a "Boca de Urna".

# DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

- **Art. 17**. A eleição ocorrerá na data prevista conforme definido no Quadro 1 Calendário do Processo Eleitoral, e ocorrerá nos locais e dias de votação definidos no Quadro 3 Distribuição dos Locais de Votação.
- **Art. 18**. As urnas a serem utilizadas na votação serão lacradas na sede do IPREV MARIANA no dia 01/04/2022, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem espontaneamente, com a assinatura na tarja de todos os presentes.
- **Art. 19**. A eleição será realizada por meio de votação com cédulas manuais e contará com urnas fixas no Município de Mariana e com urnas itinerantes nos distritos, conforme Quadro 3 Distribuição dos Locais de Votação.
- **Art. 20**. A forma de votação será por meio de cédula única para todos os cargos, onde constarão os nomes dos candidatos por ordem alfabética, agrupados por cargo para o qual estejam concorrendo.
- **Art. 21**. Cada urna acompanhará as respectivas listagens dos votantes, com cédulas em número suficiente, folha de impugnação e da ata da eleição.

**Art. 22**. A urna coletora dos votos, fixa ou volante, terá como responsável, no mínimo 02 (dois) mesários.

### Art. 23. Compete aos Mesários designados:

- I Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;
- II Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos:
- III Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;
- IV Autentificar as cédulas, com a sua rubrica e numerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor;
- V Comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;
- VI Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;
- **VII** Assinar o lacre da urna juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.
- **Art. 24**. Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação, ou, se impossível, pelo adiantar das horas, no dia imediatamente seguinte.
- **Art. 25**. Será facultada a indicação de até um fiscal por candidato, para cada local de coleta de votos, cuja relação de nomes deverá ser protocolizada até 5 (cinco) dias antes do início da votação, no Protocolo do IPREV MARIANA, ficando o transporte dos fiscais a cargo de cada candidato.
- **Art. 26**. No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada de "Boca de Urna", num raio de 50 (cinquenta) metros dos locais de votação.

# DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

**Art. 27**. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do IPREV MARIANA, e no Diário Oficial nos casos previstos no Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018 e neste Edital, para conhecimento dos interessados.

# DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **Art. 28**. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 Calendário do Processo Eleitoral, e os mesmos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no Protocolo do IPREV MARIANA, situado na Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana MG, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17 horas. **Parágrafo único.** Não serão aceitos recursos intempestivos, impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.
- **Art. 29**. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado nos termos do art. 28, nas datas previstas no Calendário Eleitoral.

# DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 30**. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia após o término do período de eleição, conforme Quadro 1 Calendário do Processo Eleitoral, no IPREV MARIANA, situado na Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana MG.
- §1º. Antes de abrir cada urna a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.
- **§2º.** As impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pela Comissão por voto da maioria.
- §3º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 23, ou rasuradas.
- §4º. Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes para o mesmo cargo ou quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

- **Art. 31**. Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.
- **Art. 32**. Havendo necessidade, a depender do adiantado da hora, a conclusão da apuração dos votos poderá ser prorrogada para o dia útil seguinte, a critério e decisão da Comissão Eleitoral.
- **Art. 33**. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultado a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 2 Calendário do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo contido no Anexo II, no Protocolo do IPREV MARIANA.

# **RESULTADO DA ELEIÇÃO**

- **Art. 34**. Serão considerados eleitos para os respectivos cargos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observado o disposto no art. 4º, §1º e 2º da Lei Complementar nº 173/2018, exceto quanto ao cargo de Diretor Presidente.
- §1º. O candidato concorrente ao cargo de Diretor Presidente que obtiver, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos estará automaticamente eleito para ocupar o cargo.
- § 2º. Caso nenhum candidato ao cargo de Diretor Presidente obtenha 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos, os três candidatos mais votados serão submetidos à escolha do Prefeito Municipal sem necessariamente observar a ordem e quantidade de votos recebidos.
- **§3º.** Em caso de empate entre candidatos para o mesmo cargo, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e persistindo o empate, será declarado eleito o de maior idade.
- **Art. 35**. O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão Eleitoral na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos e seu respectivo número de votos obtidos com a classificação dos candidatos, em lista apartada por Cargo.

**Parágrafo único.** Os recursos contra o resultado preliminar da Eleição deverão ser protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 — Calendário do Processo Eleitoral.

protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

**Art. 36**. Decorrido o prazo recursal será publicado o edital com o resultado do recurso

e a classificação final dos candidatos.

Art. 37. O resultado final da eleição será encaminhado ao Prefeito Municipal para

providenciar a nomeação e posse dos eleitos em sessão solene a ser realizada em

data e local a serem definidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou

escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 39. Além da publicação de todos os editais no Diário Oficial do Município a

Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e

outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 40. Todos os mesários, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados

mediante credencial que deverá ser colocada na altura do peito com a identificação

voltada para frente.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A Lei Complementar nº 173/2018, o Regulamento Eleitoral, o Edital de

Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral,

poderão ser disponibilizados aos interessados no sitio eletrônico do IPREV MARIANA

(www.iprevmariana.com.br).

Mariana, 18 de Fevereiro de 2022.

Ricardo Geraldo Anselmo

Arlinda Gonçalves Coelho Secretária Municipal de Administração

# ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:						Foto	
() Diretor Presidente						5x7	
() Direto	or Adminis	strativ	o/Financeiro				
() Direto	or Previde	nciári	0				
() Contr	olador Inte	erno					
Nº de Insc	rição:						
Nome do	<b>)</b> :						
RG:	Órgão Expedidor:				Data Expedição:		
CPF:	Naturalidade			de:			
Filiação: -							
Graduação	D:	Ce		Certif	icação:		
Cargo Efet	tivo:						
Data da Po	osse:						
Poder ou (	Órgão:	( ) Executivo (		( )	) Legislativo		
Poder ou C	Jigao.	( ) FUNPREV (		( )	) SAAE		
Endereço Residencia	al:	Rua:					
Nº:	Apto:	Bairro: Cie		Cidad	de/UF:		
CEP:		Telefones:					
E-mail:							

# **ANEXO II**

# FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

OBJETO DO RECURSO	
( ) Impugnação ao Edital	
( ) Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato	
( ) Recurso contra irregularidades na campanha	
( ) Recurso contra o resultado preliminar da votação	
Eu, portador	(a) do
documento de identidade nº, na qualidade de ( ) ca	andidato
/ ( ) terceiro interessado, apresento este recurso à Comissão Eleitoral.	
I. Das razões do recurso:	
(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)	
II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):	
` ` ' /	

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)
Mariana,de 2022.
Assinatura do Impetrante
RECEBIDO em/2022
por
(Carimbo do Protocolo e Assinatura do servidor que receber o recurso)

### **ANEXO III**

### Descrição e Atribuição de Cargos

### I - DIRETOR PRESIDENTE

Vagas: 01

Vencimento mensal: R\$ 9.159,20 (nove mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 30% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Hora extra: Não se aplica;

Jornada de trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade;

Requisitos Mínimos: Certificação CPA-10 Anbima, CGRPPS Apimec / FGV ou

superior;

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 5º §1º;

Local de Trabalho: Município de Mariana – MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário.

# **ATRIBUIÇÕES:**

- I Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- II Submeter, para aprovação, juntamente com o Comitê de Investimentos, órgão responsável pela elaboração e execução da Política de Investimentos, a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREV MARIANA, ao Conselho Municipal de Previdência;
- III Submeter as contas anuais do RPPS para deliberação do Conselho Fiscal acompanhadas dos pareceres de Auditorias Independentes, quando for o caso;
- IV- Submeter ao Conselho Fiscal as peças contábeis, os balanços, balancetes mensais, demonstrativo de resultado e relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções:
- V Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do RPPS;
- VI Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, após a devida aprovação

- do Conselho Municipal de Previdência;
- VII Decidir sobre as averbações de tempo de contribuição;
- VIII Expedir as certidões de tempo de contribuição;
- IX Representar o RPPS em Juízo ou fora dele;
- X Elaborar o orçamento anual e plurianual do RPPS;
- XI Constituir comissões; celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- XII Autorizar juntamente com o Comitê de Investimentos as aplicações e investimentos efetuados com os recursos patrimoniais do IPREV MARIANA;
- XIII Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- XIV Conhecer, instruir e deferir os pedidos de benefícios feitos pelos segurados e seus dependentes;
- XV Promover os reajustes dos benefícios na forma da Lei;
- XVI Praticar os atos referentes à inscrição e à exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- XVII Acompanhar, controlar e executar o plano de benefícios RPPS e o plano de custeio atuarial;
- XIII Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- XIX Acompanhar e executar a compensação financeira;
- XX Controlar as ações referentes aos serviços do IPREV MARIANA;
- XXI Praticar os atos de gestão orçamentária e financeira;
- XXII Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- XXIII Acompanhar o fluxo de caixa do RPPS, zelando pela sua solvabilidade;
- XXIV Avaliar o desempenho das aplicações financeiras e investimentos;
- XXV Administrar os bens pertencentes ao RPPS;
- XXVI Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

XXVII – O Diretor-Presidente do IPREV MARIANA é o ordenador de despesas de sua unidade, competindo a ele dar início ao processo de compras, liquidação de despesas e pagamentos.

### II - DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Hora Extra: Não se aplica;

Jornada de Trabalho: Disponibilidade integral conforme necessidade;

Requisitos Mínimos: Certificação CPA-10 Anbima, CGRPPS Apimec / FGV ou superior;

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso I;

Local de Trabalho: Município de Mariana – MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário;

## **ATRIBUIÇÕES:**

I – elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente, no qual deverá conter as seguintes informações:

- a) apresentação das peças contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária do RPPS;
- b) apresentação dos valores arrecadados a título de contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- c) relação de pagamentos realizados, discriminados por valores e espécie;
- d) posição do patrimônio mobiliário e imobiliário;
- II executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS;
- III proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos, pensionistas, cedidos, afastados e licenciados:

IV – proceder ao empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

V – manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

VI – realizar as atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do RPPS;

VII – elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;

VIII – manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

 IX – disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;

X – substituir o Diretor Presidente - DP ou o Diretor Previdenciário- CPR ou substituir a ambos, na hipótese de suas ausências;

XI – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando os seus resultados;
- b) elaboração de anteprojetos relativos ao Plano Plurianual PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e à Lei Orçamentária Anual LOA, a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal;
- c) assinatura conjunta com o Diretor-Presidente de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do RPPS;
- d) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
- e) cobrança na hipótese de atraso dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;
- f) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Previdência, na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.

XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

# III - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo; (Alterado pela Lei Complementar n. 190/2019).

Hora Extra: Não se aplica

Jornada de Trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade e atendimento

in loco.

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso II;

Local de Trabalho: Município de Mariana – MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário;

# **ATRIBUIÇÕES:**

 I – elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente, o qual deverá conter as sequintes informações:

- a) número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
- b) número de perícias médicas realizadas e seus desdobramentos;
- c) posição da compensação previdenciária;
- d) necessidade de atualização da legislação previdenciária;
- e) detalhamento da atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;
- f) número de segurados atendidos pelo IPREV MARIANA;
- g) benefícios em grau de recurso.
- II realizar o atendimento aos segurados e dependentes do RPPS;
- III instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;
- IV zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
- V acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência
   Social RPPS, propondo ao Presidente as atualizações que se fizerem necessárias;
- VI executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- VII manter e atualizar o cadastro dos segurados e seus dependentes;
- VIII supervisionar a atividade de perícia médica;
- IX executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;
- X desenvolver o Programa de Pré-Aposentadoria;

XI – substituir o Diretor Presidente - DP ou o Diretor Administrativo/Financeiro ou substituir a ambos, na hipótese de suas ausências.

XII - conhecer a legislação, principalmente aquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mariana;

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

### IV - CONTROLADOR INTERNO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo; (Alterado pela Lei Complementar n. 190/2019).

Hora Extra: Não se aplica

Jornada de Trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade e atendimento in loco.

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6°, inciso III;

Local de Trabalho: Município de Mariana – MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário.

# ATRIBUIÇÕES:

I - Assegurar a legitimidade dos passivos;

II - Salvaguardar os ativos contra roubo, perdas ou desperdícios;

III - Promover a eficiência operacional;

IV - Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno:

V - Apoiar o Controle Externo;

VI - Assessorar a Administração;

VII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

VIII - Realizar auditorias internas:

IX - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

- X Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e comunicação ao Tribunal de Contas;
- XI Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- XII Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- XIII Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- XIV Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XV Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- XVI Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno e emitir Relatórios.